



FUNDAÇÃO  
UNIVERSIDADE DE  
CAXIAS DO SUL



GABINETE DO REITOR

## EDITAL N° 07/2023 PRP/UCS

### **Seleção de Bolsistas e cadastro reserva para o Programa Institucional de Residência Pedagógica PRP/UCS – 2023**

O Reitor da Universidade de Caxias do Sul, no uso de suas atribuições, torna pública a seleção de acadêmicos dos cursos de licenciatura constantes neste Edital, interessados em atuar como bolsistas no Programa Institucional Residência Pedagógica (PRP), nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com a Portaria Capes n° 82/2022, de 26 de abril de 2022 c/c Edital Capes n.º 24/2022 – SEGUNDA CHAMADA, publicado em 29 de março de 2023 (proc. n° 23038.003851/2022-04).

#### **1. DO PROGRAMA**

1.1 O Programa Institucional de Residência Pedagógica (PRP) da Capes/MEC tem como propósito aprimorar a formação dos estudantes de licenciatura, a partir da segunda metade do seu curso, a partir de projetos que permitam ao estudante experienciar o cotidiano da Educação Básica na escola pública.

1.2 O Programa de Residência Pedagógica (PRP) tem os seguintes objetivos, conforme Portaria n° 82/2022, art. 4°:

- I. Fortalecer e aprofundar a formação teórico-prática de estudantes de cursos de licenciatura;
- II. Contribuir para a construção da identidade profissional docente dos licenciados;
- III. Estabelecer corresponsabilidade entre a IES, redes de ensino e escolas de formação inicial de professores;
- IV. Valorizar a experiência dos professores da Educação Básica na preparação dos licenciados para a sua futura atuação profissional; e
- V. Induzir a pesquisa colaborativa e a produção acadêmica com base nas experiências vivenciadas em sala de aula.

CAMPUS-SEDE

Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130 – Bairro Petrópolis – CEP 95070-560 – Caxias do Sul – RS – Brasil

Ou: Caixa Postal 1352, CEP 95020-972 – Caxias do Sul – RS – Brasil

Telefone: 3218.2100 – www.ucs.br

Entidade Mantenedora: Fundação Universidade de Caxias do Sul – CNPJ 88 648 761/0001-03 – CGCTE 029/0089530



FUNDAÇÃO  
UNIVERSIDADE DE  
CAXIAS DO SUL



## GABINETE DO REITOR

### 2. DOS CURSOS E VAGAS

2.1 Podem se candidatar às bolsas do Programa de Residência Pedagógica (PRP) os estudantes dos seguintes cursos de licenciatura da Universidade de Caxias do Sul (UCS), conforme quadro a seguir:

Curso	Vagas/Bolsas	Há previsão de <b>cadastro reserva (*)</b> para todos os subprojetos informados, nos termos deste Edital.
Licenciatura em Educação Física	15	
Licenciatura em Pedagogia	15	

(\*) Cadastro Reserva: a chamada dos candidatos aprovados em cadastro reserva será realizada, observando as vagas disponíveis no Edital Capes nº 24/22.

### 3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NESTE EDITAL

3.1 Os estudantes/candidatos à bolsa de Residência Pedagógica (PRP) deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de licenciatura da Universidade de Caxias do Sul (UCS) na área do subprojeto interdisciplinar de Licenciatura em Educação Física e Licenciatura em Pedagogia;
- II. Ser aprovado em processo seletivo realizado pela UCS;
- III. Ter cursado o mínimo de 50% do curso ou estar no 5º semestre ou mais do curso;
- IV. Declarar ter condições de dedicar pelo menos 23 horas mensais para desenvolvimento das atividades da Residência Pedagógica, conforme Anexo I;
- V. Firmar termo de compromisso com a Capes, cujo formulário será gerado no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA); e
- VI. Cadastrar e manter atualizado currículo na Plataforma Capes de Educação Básica, disponível no link <https://eb.Capes.gov.br/portal/>, que será utilizado para fins de comprovação dos requisitos para concessão das bolsas.

3.2 O estudante/residente não poderá atuar simultaneamente no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID), mesmo sem o recebimento da bolsa.

3.3 O estudante/residente que possuir vínculo empregatício poderá ser bolsista do Programa de Residência (PRP) desde que não possua relação de trabalho com a UCS ou com a escola-campo onde realiza as atividades do projeto.



FUNDAÇÃO  
UNIVERSIDADE DE  
CAXIAS DO SUL



#### GABINETE DO REITOR

#### 4. DA INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições serão realizadas, exclusivamente, pela internet, por meio de formulário eletrônico disponível no link <https://sou.ucs.br/inscricoes/formulario/selecao-de-bolsistas-e-cadastro-reserva-para-o-programa-institucional-de-residencia-pedagogica-prpuccs-2023/>, do dia 04 de maio de 2023 até as 23h59min (horário de Brasília) do dia 30 de maio de 2023.

4.2 No ato da inscrição, o candidato deverá preencher o formulário eletrônico e realizar o upload dos seguintes documentos, em formato PDF:

- a) currículo no formato da Plataforma Capes de Educação Básica;
- b) documento oficial com foto (Carteira de Identidade – RG ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH);
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Declaração de Disponibilidade de Tempo, conforme Anexo I;
- e) Requerimento de Matrícula 2023/2; e
- f) Histórico escolar, disponível no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

4.3 Os arquivos, em formato PDF, a serem anexados devem ser legíveis, sem rasuras ou cortes.

#### 5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 O processo seletivo será realizado considerando as seguintes etapas e critérios:

5.1.1 Análise curricular, considerando o currículo informado na Plataforma Capes de Educação Básica, disponível no link <https://eb.Capes.gov.br/portal/>;

5.1.1.1 Na análise do currículo informado na Plataforma Capes de Educação Básica, serão observados os seguintes critérios de pontuação:

<b>Critérios da análise curricular</b>	<b>Pontuação</b>
Formação complementar	De 0 a 4,0
Produção bibliográfica	De 0 a 4,0
Produção técnica	De 0 a 2,0

5.1.1.2 A pontuação final da análise curricular do candidato será o resultado da soma da pontuação atribuída a cada um dos critérios indicados na tabela do item 5.1.1.1.

5.1.2 Desempenho acadêmico comprovado pelo histórico escolar.

CAMPUS-SEDE

Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130 – Bairro Petrópolis – CEP 95070-560 – Caxias do Sul – RS – Brasil

Ou: Caixa Postal 1352, CEP 95020-972 – Caxias do Sul – RS – Brasil

Telefone: 3218.2100 – www.ucs.br

Entidade Mantenedora: Fundação Universidade de Caxias do Sul – CNPJ 88 648 761/0001-03 – CGCTE 029/0089530



FUNDAÇÃO  
UNIVERSIDADE DE  
CAXIAS DO SUL



#### GABINETE DO REITOR

5.1.2.1 A média das notas do histórico escolar (desempenho acadêmico) será empregada para classificação dos candidatos e obedecerá ao critério de maior média das notas a menor média.

5.3 No caso de empate entre os candidatos, será adotado como critério de desempate a maior média do histórico escolar/desempenho acadêmico. Persistindo o empate, adotar-se-á como critério a maior pontuação na formação complementar.

5.4 Não será deferida a inscrição e ingresso para o candidato que não encaminhar a documentação solicitada em tempo hábil, conforme os termos deste Edital, itens 4.1 e 4.2.

5.5 A condução do processo seletivo ocorrerá sob a responsabilidade da Coordenadora Institucional PRP/UCS e Docentes Orientadores PRP/UCS, que terão a atribuição de acompanhar todas as etapas do processo.

## 6. DO RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO

6.1 O Resultado preliminar da seleção obedecerá à ordem de classificação do candidato, conforme pontuação total obtida, composta pela somatória da pontuação da análise curricular com a média do desempenho acadêmico (histórico escolar).

6.1.2 Os candidatos aprovados serão classificados em lista, no subprojeto em que se inscreverem e de acordo com a pontuação obtida, sendo que o candidato que obtiver a maior pontuação será classificado em primeiro e os demais sucessivamente até o décimo quinto candidato.

6.1.3 Os candidatos selecionados/classificados a partir da décima sexta posição formarão o cadastro reserva e poderão ser convocados, conforme a desistência dos candidatos e da necessidade de substituições, observando as vagas disponíveis no Edital Capes nº 24/2022.

6.1.3.1 A classificação em cadastro reserva não assegura ao estudante o vínculo ao Programa de Residência Pedagógica da UCS, mas tão somente a expectativa de ser chamado, consoante às eventuais necessidades do Programa.

6.1.4 Os resultados preliminares da Seleção PRP/UCS serão publicados via edital no dia 02 de junho de 2023, na página oficial da UCS, conforme o Cronograma, no item 9.

#### CAMPUS-SEDE

Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130 – Bairro Petrópolis – CEP 95070-560 – Caxias do Sul – RS – Brasil

Ou: Caixa Postal 1352, CEP 95020-972 – Caxias do Sul – RS – Brasil

Telefone: 3218.2100 – www.ucs.br

Entidade Mantenedora: Fundação Universidade de Caxias do Sul – CNPJ 88 648 761/0001-03 – CGCTE 029/0089530



FUNDAÇÃO  
UNIVERSIDADE DE  
CAXIAS DO SUL



## GABINETE DO REITOR

### 7. DO RECURSO

7.1 A partir da publicação do resultado preliminar cabe, em 01 (um) dia útil, a interposição de recurso, em formato de requerimento explicitando as razões (Anexo II), dirigido a Coordenadora Institucional do PRP/UCS.

7.1.1 O recurso deve ser encaminhado, exclusivamente, por meio do e-mail [prp@ucs.br](mailto:prp@ucs.br), com o título/ assunto: “Recurso do Resultado Preliminar da Seleção do Programa Residência Pedagógica PRP/UCS

7.1.2 Caberá ao Coordenador Institucional analisar os recursos tempestivos deferindo-os ou não no prazo de 01 (um) dia útil.

7.1.2.1 O resultado dos Recursos será disponibilizado no site no dia 06 de junho de 2023 e via e-mail institucional para o candidato.

### 8. DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

8.1 O Resultado Final da Seleção do Programa Residência Pedagógica – PRP/UCS será publicado no dia 08 de junho de 2023, no site da UCS, pelo link <https://www.ucs.br/site/editais/>, na Aba Editais e na página do Programa Residência Pedagógica – PRP/UCS, disponível no link <https://www.ucs.br/site/residencia-pedagogica/>.

### 9. CRONOGRAMA

<b>Etapas</b>	<b>Datas</b>
Publicação do Edital	04/05/2023
Período de inscrições	04 a 30/05/2023
Período de análise documental das inscrições	31 a 1º/06/2023
Divulgação do resultado preliminar	02/06/2023
Prazo de interposição de recurso	05/06/2023
Resultado do recurso	06/06/2023
Divulgação do resultado final	08/06/2023
Início das atividades	15/06/2023

### 10. DA BOLSA E VIGÊNCIA

10.1 Conforme Portaria Capes n.º 33, de 16 de fevereiro de 2023, o valor atualizado a ser concedido pela Capes ao estudante bolsista será de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

CAMPUS-SEDE  
Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130 – Bairro Petrópolis – CEP 95070-560 – Caxias do Sul – RS – Brasil  
Ou: Caixa Postal 1352, CEP 95020-972 – Caxias do Sul – RS – Brasil  
Telefone: 3218.2100 – [www.ucs.br](http://www.ucs.br)  
Entidade Mantenedora: Fundação Universidade de Caxias do Sul – CNPJ 88 648 761/0001-03 – CGCTE 029/0089530



FUNDAÇÃO  
UNIVERSIDADE DE  
CAXIAS DO SUL



#### GABINETE DO REITOR

10.2 As bolsas serão pagas pela Capes diretamente ao beneficiário, mediante depósito em conta-corrente de titularidade do bolsista.

10.3 O primeiro pagamento das bolsas terá como referência o mês de início efetivo das atividades do projeto institucional firmado entre a UCS e a Capes, com previsão de encerramento em março de 2024.

10.4 A participação no Programa de Residência Pedagógica na condição de bolsista não gera qualquer tipo de vínculo empregatício com a UCS e/ou com a Capes.

### 11. DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DO BOLSISTA

11.1 São deveres do bolsista:

- I. Desenvolver as atividades de Residência Pedagógica juntamente ao docente orientador e ao preceptor;
- II. Elaborar os planos de aula sob orientação do docente orientador e do preceptor;
- III. Cumprir carga horária de 23 horas mensais de residência estabelecida pela Capes;
- IV. Registrar as atividades de residência pedagógica planejadas com o docente orientador e o preceptor;
- V. Participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do projeto, colaborando com o aperfeiçoamento do programa;
- VI. Comunicar qualquer intercorrência no andamento da residência ao preceptor, ao docente orientador e/ou ao coordenador institucional;
- VII. Tratar todos os membros do programa e da comunidade escolar com cordialidade, respeito e formalidade adequada;
- VIII. Atentar-se à utilização da língua portuguesa de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;
- IX. Assinar termo de compromisso com a Capes, cujo formulário será gerado no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA);
- X. Comunicar formalmente a coordenação institucional sobre qualquer afastamento ou desligamento do projeto (em caso de afastamento, deve ser apresentada justificativa acompanhada de documento comprobatório);
- XI. Elaborar relatório parcial e final, avaliação e socialização, com a finalidade de sistematização das ações desenvolvidas durante sua participação nos subprojetos;

CAMPUS-SEDE

Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130 – Bairro Petrópolis – CEP 95070-560 – Caxias do Sul – RS – Brasil

Ou: Caixa Postal 1352, CEP 95020-972 – Caxias do Sul – RS – Brasil

Telefone: 3218.2100 – www.ucs.br

Entidade Mantenedora: Fundação Universidade de Caxias do Sul – CNPJ 88 648 761/0001-03 – CGCTE 029/0089530



FUNDAÇÃO  
UNIVERSIDADE DE  
CAXIAS DO SUL



#### GABINETE DO REITOR

- XII. Registrar as atividades de residência pedagógica em relatórios ou portfólios ou publicar em redes sociais e entregar no prazo estabelecido pela Coordenação Institucional;
- XIII. Participar de reuniões e eventos organizados pela Coordenação Institucional do subprojeto e pelo professor preceptor;
- XIV. Apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os na UCS e na escola campo onde exerce as atividades;
- XV. Participar das atividades de acompanhamento e avaliação do programa definidas pela Capes;
- XVI. Verificar, mensalmente, relatório de pagamento de bolsista disponível no site do Programa Residência Pedagógica;
- XVII. Informar imediatamente a Coordenadora Institucional qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa e cobrar providências; e
- XVIII. Ao finalizar a participação no Programa de Residência Pedagógica, assinar termo de desligamento.

11.2 O estudante/residente deverá cumprir a carga horária de Residência Pedagógica observando o prazo de conclusão do seu curso, não sendo permitida a execução de atividades após a colação de grau.

11.3 Os estudantes/residentes devem entregar um relato da experiência ao final de sua participação no Programa, sob o risco de devolução ou cancelamento da última parcela da bolsa a que fizer jus.

## 12. DA SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS

12.1 A substituição de bolsistas poderá ocorrer em virtude do não atendimento às exigências contidas neste Edital e das normativas Portaria Capes nº 82/22 c/c Edital Capes nº 24/22, bem como pela inadequação da conduta do estudante em assumir/manter a bolsa.

## 13. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

13.1 A suspensão da bolsa consiste na paralisação temporária de seu pagamento e poderá ser realizada pela Capes ou pela UCS, nos seguintes casos:



FUNDAÇÃO  
UNIVERSIDADE DE  
CAXIAS DO SUL



#### GABINETE DO REITOR

- I. afastamento das atividades do projeto por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 30 (trinta) dias;
- II. Suspensão formal do projeto ou do subprojeto;
- III. Averiguação de descumprimento das normas estabelecidas na Portaria Capes nº82/22 c/c Edital Capes nº 24/22 do Programa; e
- IV. Averiguação de irregularidades.

13.2 O cancelamento da bolsa implicará a interrupção definitiva do benefício e poderá ocorrer nos seguintes casos, conforme art. 59 da Portaria Capes 82/2022:

- I. Afastamento das atividades do projeto por período superior a 30 (trinta) dias;
- II. Descumprimento das normas estabelecidas na Portaria Capes nº82/22 c/c Edital Capes nº 24/22;
- III. Desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;
- IV. Comprovação de irregularidades;
- V. Trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso;
- VI. Encerramento do projeto ou subprojeto; e
- VII. A pedido do bolsista.

#### 14. DO RESSARCIMENTO DA BOLSA

14.1 Deverão ser ressarcidos os valores pagos aos bolsistas beneficiários, nos casos de inobservância dos preceitos estabelecidos na Portaria Capes nº 82/22, em especial o art. 61:

- I. Recebimento indevido da bolsa, ainda que por erro da Administração Pública;
- II. Acúmulo irregular de bolsa
- III. Descumprimento de quaisquer obrigações e normas estabelecidas na Portaria.

14.2 O processo administrativo instaurado para ressarcimento dos valores deverá garantir o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente e das normativas internas da Capes.

14.3 O ressarcimento das bolsas pelos beneficiários, quando apurado, terá seu valor corrigido na forma da lei.

CAMPUS-SEDE

Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130 – Bairro Petrópolis – CEP 95070-560 – Caxias do Sul – RS – Brasil

Ou: Caixa Postal 1352, CEP 95020-972 – Caxias do Sul – RS – Brasil

Telefone: 3218.2100 – www.ucs.br

Entidade Mantenedora: Fundação Universidade de Caxias do Sul – CNPJ 88 648 761/0001-03 – CGCTE 029/0089530





FUNDAÇÃO  
UNIVERSIDADE DE  
CAXIAS DO SUL



#### GABINETE DO REITOR

### 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Visando atender ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o candidato, ao se inscrever na Seleção de Bolsistas para o Programa Institucional de Residência Pedagógica – PRP/UCS 2023, expressa ciência e concordância no que tange ao tratamento dos dados coletados no presente Edital.

15.1.1 Com a efetivação da inscrição, o candidato consente e autoriza que seu nome completo e os seus resultados sejam divulgados, conforme o previsto no item 6 e 8 do presente Edital.

15.2 A inscrição do candidato implica a aceitação expressa das condições estabelecidas neste Edital e nas normativas Capes (Portaria 82/22 c/c Edital 24/22) em seu inteiro teor.

15.3 A implementação do Programa de Residência Pedagógica – PRP/UCS está condicionada ao preenchimento da totalidade de cotas/bolsas concedidas e informadas no presente Edital, consoante ao disposto no item 5.6 do Edital Capes nº 24/2022, publicada em 29 de abril de 2022.

15.4 A Universidade de Caxias do Sul não se responsabilizará pelas inscrições ou documentos não recebidos por motivos de falhas de conexão ou outros fatores técnicos que inviabilizarem a transferência de dados.

15.5 Anular-se-á sumariamente a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se comprovada falsidade ou inexatidão da prova documental apresentada pelo candidato e, ainda, se instado a fazê-la, este não comprovar a exatidão de suas declarações, estando ciente de que a inserção de dados falsos sujeitará o candidato à comunicação aos órgãos competentes.

15.6 Todas as divulgações serão feitas por meio do site da UCS, pelo link <https://www.ucs.br/site/editais/>, na Aba Editais e na página do Programa Residência Pedagógica – PRP/UCS, disponível no link <https://www.ucs.br/site/residencia-pedagogica/>.

15.7 A convocação dos bolsistas aprovados no processo seletivo para o Programa de Residência Pedagógica PRP/UCS fica condicionada à conclusão de todas as etapas do processo.

CAMPUS-SEDE

Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130 – Bairro Petrópolis – CEP 95070-560 – Caxias do Sul – RS – Brasil

Ou: Caixa Postal 1352, CEP 95020-972 – Caxias do Sul – RS – Brasil

Telefone: 3218.2100 – [www.ucs.br](http://www.ucs.br)

Entidade Mantenedora: Fundação Universidade de Caxias do Sul – CNPJ 88 648 761/0001-03 – CGCTE 029/0089530



FUNDAÇÃO  
UNIVERSIDADE DE  
CAXIAS DO SUL



#### **GABINETE DO REITOR**

15.8 Os casos omissos e não expressamente previstos neste Edital serão decididos pela Coordenação Institucional de comum acordo com o Diretor da Área do Conhecimento e da equipe de Coordenadores de Área do Programa de Residência Pedagógica da UCS.

15.9 Integram o presente Edital os Anexos: I (Declaração de Disponibilidade de Tempo) e II (Recurso).

Caxias do Sul, 04 de maio de 2023.

Prof. Dr. Gelson Leonardo Rech  
Reitor da Universidade de Caxias do Sul